

1. AUTÓGRAFO Nº 0051-2009

2. AO PROJETO DE LEI Nº 0066-2009

1. Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA, POR MEIO DA AVALIAÇÃO DA EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS MOVIDOS A DIESEL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

1. Art. 1º Todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passarão semestralmente por avaliação ambiental.

1. A avaliação ambiental, de que trata a cabeça deste artigo, será realizada mediante o uso da Escala de *Ringelmann*, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

2. A obrigação prevista na cabeça deste artigo aplica-se também aos veículos pertencentes aos prestadores de serviço contratados pela Prefeitura Municipal.

2. Art. 2º Para fins desta Lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I. OPACÍMETRO: instrumento portátil constituído por um banco óptico, sonda e maleta com cabos e é utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido;

II. ESCALA DE *RINGELMANN*: ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta.

1. No caso do Opacímetro, a fumaça que é composta por partículas suspensas que obscurecem, refletem ou refratam a luz é captada pela sonda e levada à câmara de medição, onde existem um emissor de luz e um receptor, sendo que o fecho de luz é interceptado pela fumaça e, assim, é medida a opacidade.

2. A Escala de *Ringelmann* trata-se de um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores cuja coloração varia do cinza claro ao preto,

I. onde o setor de cinza mais claro representa “20% (vinte por cento) de opacidade” ou “grau 1 (um)” da Escala;

II. a segunda, com cinza um pouco mais escuro representa “40% (quarenta por cento) de opacidade” ou “grau 2 (dois)” da Escala;

III. e assim, sucessivamente, até o preto que representa “100% (cem por cento) de opacidade” ou “grau 5 (cinco)” da Escala.

3. Art. 3º Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

4. Art. 4º A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

5. Art. 5º Fica criado o “SELO AMBIENTAL *RINGELMANN*”.

Parágrafo único. O Selo Ambiental *Ringelmann* será afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

6. Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

7. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de agosto de 2009.

**ALMIRA RIBAS GARMS
VILLARINO**

Presidente da Câmara

JOÃO RIO ZAMPRONIO

Vice-Presidente

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR
1º Secretário

PAULO ROBERTO PEREIRA
2º Secretário

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo